



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – CANELA RS  
Criado pela Lei Municipal nº 1403, de 8/11/1995**

**Edital nº 01/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Canela RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.387, de 03/07/2013, Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente/CONANDA e da Resolução COMDICA nº 02/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Canela RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 02/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Mônica Luciana Endres Leite – representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1.3.2 Valquíria Cristina Dias – representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;

1.3.3 Vanessa Cleia Tomazi – representante da Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul (ACM-RS);

1.3.4 Maicon Rogério Moura – representante da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.

1.4 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, tem como Presidente o senhor Maicon Rogério Moura – representante da Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 Da natureza**

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme art 38 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

### **2.2 Das atribuições**

São atribuições do Conselheiro Tutelar, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados; nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

§ 1º. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## **2.3 Da carga horária**

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas atribuições de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 18h30min, previsto na Lei Municipal nº 1.403, de 08/11/1995, de criação do Conselho Tutelar.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva, nos horários de plantão nos dias de semana a noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento, de acordo com o art. 25, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.403, de 08/11/1995;

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

## **2.4 Da remuneração e direitos**

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, conforme determinado na Lei Municipal nº 3.461, de 07/05/2014, Lei Municipal n.º 4.252/2019 de 24/01/2019, o valor de R\$ 4.048,73 (quatro mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – gratificação natalina;

V – cobertura previdenciária.

## **2.5 Do mandato**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

### **3.1 Disposições gerais**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.1.4 São requisitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – ser eleitor e residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – escolaridade mínima de ensino médio.

### **3.2 Do período de inscrições**

Do dia 24 (vinte e quatro) de abril ao dia 15 (quinze) de maio de 2023, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

### **3.3 Do local das inscrições**

As inscrições serão realizadas no prédio da Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, situada na rua Augusto Pestana, nº 455, Bairro Centro, no Município de Canela RS. Para informações: fone: 54 3282-5140, whatsapp 54 9-9123-8198 e-mail: conselhoassistencia@canela.rs.gov.br

### **3.4 Dos documentos para a inscrição**

3.4.1 Ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida;

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal, bem como Tribunal de Contas referentes a processos ou procedimentos com decisões transitadas em julgado (sites oficiais);

3.4.3 Cópia de documento oficial de identificação, conforme Lei Federal n.º 13.726 de 08 de outubro de 2018, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral e cópia do Título de Eleitor (site oficial);

3.4.5 Cópia de comprovante de residência: conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em Cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;

3.4.7 Uma foto 3x4 atualizada;

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma;

3.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação;

3.4.10 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado contendo os documentos exigidos acima, que será aberto pela Comissão Especial após o encerramento das inscrições.

### **3.5 Da homologação e impugnação das inscrições**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital,

que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições, com publicação do Edital de homologação no qual constará as inscrições deferidas e indeferidas no primeiro dia útil seguinte;

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias úteis, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição deferida conforme previsto no item 3.5.2 terá 03 (três) dias úteis da publicação do edital de homologação para apresentar recurso (anexo II) que será julgado pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3.5.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.6 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.1 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme anexo III.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar terá, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e julgar os pedidos de impugnação, após decisão, deverá notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar avaliará os recursos dos candidatos, referente decisão de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no

prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação (informação por e-mail e/ou whatsapp).

3.5.12 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando o resultado das impugnações e lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

#### **4. DA PROVA ESCRITA:**

##### **4.1 Da elaboração e aplicação das provas**

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada, listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 22 de julho de 2023, em horário e local a ser definido em Edital.

4.1.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório, composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício, sendo 15 questões de Língua Portuguesa e 35 questões de Conhecimentos Específicos.

4.1.3 O conteúdo programático está relacionado neste Edital (anexo VIII).

4.1.4 A todas as questões corretas serão atribuídos 2 (dois) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.

4.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

4.1.6 As normas para a prova serão informadas posteriormente mediante Edital.

4.1.7 A empresa contratada para realização da prova escrita, deverá apresentar ao COMDICA a relação nominal dos técnicos que farão parte da elaboração, aplicação, fiscalização, desidentificação, divulgação do gabarito e resultados, análise de recursos e reconsideração de recursos da prova escrita, publicação e homologação e classificação dos resultados, incluindo nesta o número de RG, CPF, endereço e e-mail.

4.1.7.1 A Divulgação dos Editais relacionados a Prova escrita estarão também, disponíveis no site da Empresa Contratada pelo Município.

##### **4.2 Da correção, dos recursos e resultado final**

4.2.1 A empresa contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para proceder a correção da prova.

4.2.2 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.3 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no Mural do Paço Municipal, no mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet e na imprensa local.

4.2.4 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2.5 A Comissão Especial encaminhará os recursos recebidos, à Empresa contratada, para julgamento no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2.6 Havendo a reconsideração da decisão do recurso julgado pela Empresa contratada, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.7 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis da deliberação.

4.2.8 No Edital que divulgar o resultado definitivo, em ordem alfabética, dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **5.1 Das Instâncias Eleitorais**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

#### **5.1.1 Compete ao COMDICA:**

I – compor a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições.

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações (anexo IV) e recursos (anexo V) apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **5.2 Da Propaganda Eleitoral**

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.8”, encerrando-se 24h (vinte e quatro horas) antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º do ECA), em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar a existência de propaganda eleitoral irregular (anexo VI).

5.2.5 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar processará e decidirá sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no prazo de 03 (três) dias úteis.

### **5.3 Dos mesários**

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial, encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá solicitar impugnação a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata (anexo VII).

5.3.7 A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para impugnações, com divulgação posterior da decisão por meio de Edital.

5.3.8 O COMDICA publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.

5.3.9 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, a urna e a cabine indevassável.

5.3.10 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.11 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.12 Os mesários registrarão na folha de controle de votação (lista do TRE), o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.13 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.14 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão

colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **5.4 Da votação**

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 O local de votação será na Câmara Municipal de Vereadores de Canela.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor deverá votar em 1 (um) candidato.

5.4.6 O voto em número de candidato inferior ou superior a 1 (um) será considerado nulo.

5.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral.

5.4.7.1 o(a) Presidente da Mesa, juntamente com os fiscais dos candidatos, verificará a inviolabilidade da urna na sua seção, no início e no final da votação;

5.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável. Na entrada da seção serão expostas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

#### **5.5 Da Fiscalização**

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## **5.6 Das ocorrências e impugnações**

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

## **5.7 Da apuração**

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e divulgada no local de apuração e confirmada por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

5.7.3 O Presidente da Mesa Apuradora determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima preestabelecida, da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, o Presidente da Mesa de Apuração entregará o boletim e a ata de apuração e devolverá o material utilizado na eleição à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições;

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

## **5.8 Do resultado**

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 Computados os dados constantes dos boletins de apuração, a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

## **5.9 Da Posse dos eleitos**

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Canela RS.

5.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.2”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.4 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos neste Edital, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet e nos demais meios de comunicação.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 02/2023 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

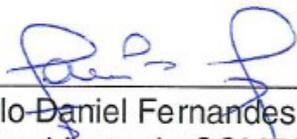
6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos

membros do Conselho Tutelar, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, situada na rua Augusto Pestana, nº 455, Bairro Centro, no Município de Canela RS.

6.6 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sempre que se fizer necessário.

Canela, 13 de abril de 2023.



---

Paulo Daniel Fernandes Terra  
Presidente do COMDICA

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

NOME:		
APELIDO (SE HOVER):		
SEXO: F ( ) M ( )		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:		
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	N°	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Canela RS – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE  
CANELA RS

INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### RECURSO DE INSCRIÇÃO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Maicon Rogério Moura**

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO  
DE RECURSO de INSCRIÇÃO sob nº \_\_\_\_\_, postulante a candidato à  
função de Conselheiro Tutelar no Município de Canela RS, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### ANEXO III

#### IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Maicon Rogério Moura**

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO  
DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,  
\_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro  
Tutelar no Município de Canela RS, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO IV

### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

***Maicon Rogério Moura***

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE  
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão,  
\_\_\_\_\_, postulante a candidato à função de Conselheiro  
Tutelar no Município de Canela RS, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO V

### RECURSOS

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

***Maicon Rogério Moura***

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2023, sob o nº \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão \_\_\_\_\_.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VI

### COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Maicon Rogério Moura**

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho,  
muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do  
candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VII

### IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

***Maicon Rogério Moura***

Eu, \_\_\_\_\_, venho perante esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item \_\_\_\_ do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE  
IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão,  
\_\_\_\_\_, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro  
Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Canela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VIII

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### PROVA ESCRITA

##### *Língua Portuguesa:*

1. Análise de texto – compreensão e interpretação. 2. Figuras de linguagem. 3. Conotação e denotação. 4. Coesão e coerência textuais. 5. Ortografia. 6. Classes gramaticais: flexões e emprego. 7. Colocação pronominal. 8. Vozes verbais. 9. Concordância verbal e nominal. 10. Regência verbal e nominal. 11. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 12. Pontuação. 13. Acentuação gráfica. 14. Sintaxe: frase, oração e período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. 15. Crase. 16. Funções do QUE e do SE.

##### BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione.
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE.
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD.
4. LEDUR, Paulo Flávio. Guia Prático da Nova Ortografia. AGE.
5. Mini Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa – Editora Positivo.

##### *Conhecimentos Específicos:*

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações;
- b) Lei Federal nº 12.594 de 18/01/2012
- c) Constituição Federal, 1988 Título VIII – Da Ordem Social, artigos 165, 166, 167; 193 a 232

## CALENDÁRIO DO PLEITO

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
17/04/2023	Publicação do Edital do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares
24/04 a 15/05/2023	Prazo para inscrições
16, 17 e 22/05/2023	Análise das inscrições
23/05/2023	Edital com a lista das inscrições deferidas e indeferidas
24, 25 e 29/05/2023	Prazo de recurso para inscrições
30/05/2023	Edital com resultado de recursos e homologação das Inscrições
31/05, 01 e 02/06/2023	Prazo para apresentação de impugnação
03, 05 e 06/06/2023	Período de análise da impugnação de inscrição
07, 12 e 13/06/2023	Prazo de recurso da decisão de impugnação de inscrição
14/06/2023	Edital com o resultado da impugnação e homologação final das inscrições, bem como data, horário e local da prova escrita
22/07/2023	PROVA ESCRITA
24/07/2023	Divulgação do gabarito
25/07/2023	Divulgação do resultado da prova escrita
26 a 28/07/2023	Prazo para recursos da prova escrita
03/08/2023	Resultado dos recursos
04/08/2023	Homologação dos aprovados na prova escrita
04/08/2023	Edital de convocação para sorteio do número do candidato e reunião dia 07/08/2023 às 18h – local a ser definido
09/08/2023	Edital dos candidatos com os números para campanha eleitoral
10/08 a 29/09/2023	Campanha eleitoral
11/09/2023	Edital com a lista de mesários, escrutinadores e respectivos presidentes de mesa
12 a 14/09/2023	Recurso de impugnação de mesários
15, 18 a 19/09/2023	Análise de recursos de impugnações de mesários
21/09/2023	Edital com a homologação da relação definitiva dos mesários e decisão de recursos e impugnações
01/10/2023	DATA DAS ELEIÇÕES
02/10/2023	Edital com o resultado preliminar da eleição
03 a 05/10/2023	Prazo de recurso para análise do COMDICA
06, 09 e 10/10/2023	Período de análise do COMDICA
11/10/2023	Edital com resultado definitivo do Pleito
10/01/2024	POSSE DOS CANDIDATOS COM PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS